



PORTARIA CRBM-4 Nº 012 DE 17 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelos governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Decreto do Estado do Pará nº 609 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 729, de 05 de maio de 2020, sobre a **suspensão total de atividades não essenciais (lockdown)** visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a retificação em 16 de maio de 2020 do Decreto do Estado do Pará nº 729, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a **suspensão total de atividades não essenciais (lockdown)** visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção adotadas por esta Autarquia na contenção do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade social do CRBM-4, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão até 24 de maio de 2020, de todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.



Art. 2º. Ficam suspensos até o dia 24 de maio de 2020, os prazos processuais relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito da Autarquia.

Parágrafo único: Fica suspensa, pelo mesmo período, a realização de audiências e demais atos processuais relativos aos processos ético-disciplinares.

Art. 3º O atendimento presencial na sede do CRBM-4 permanecerá suspenso até 24 de maio de 2020. Nesse período, o atendimento será *on line* ou através de contato telefônico.

§1º - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§ 2º- Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.

Art. 4º Em razão do novo Decreto do Estado do Pará nº 729, de 05 de maio de 2020, a Diretoria do CRBM-4 decidiu que enquanto perdurar a suspensão total de atividades não essenciais (**lockdown**), o Conselho efetuará o atendimento *on line* ou através de contato telefônico no horário das 8h às 14h, buscando preservar a saúde dos funcionários e inscritos, em virtude do aumento de casos registrados no Estado do Pará por conta da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A Diretoria do CRBM-4 adotará as medidas que julgar convenientes de acordo com a necessidade de cada departamento.

Art. 6º Prorroga-se, até o dia 24 de maio de 2020, o regime em sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente, a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos funcionários e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 7º Prorroga-se também, até o dia 24 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4, em caráter temporário e excepcional.

Art. 8º O funcionário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os funcionários:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;
- III - que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.



Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Belém, 17 de maio de 2020.

A assinatura manuscrita de Luiz Carlos Santana da Silva é escrita em tinta azul, com uma caligrafia cursiva e elegante.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região